



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 18 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 102 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.405 DE 18 DE MARÇO DE 2022

"ALTERA A LEI 1.264 DE 11 DE JULHO DE 2018."

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I e II Art. 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – Instituições localizadas até 60 (sessenta) quilômetros distantes do Município de Piracema, o valor será de R\$200,00(duzentos reais);

II – Instituições localizadas acima de 60 (sessenta) quilômetros limitado a 200(duzentos) quilômetros, o valor do auxílio será de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema/MG, 18 de março de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 18/03/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.406 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG A FAZER DOAÇÃO DE NUMERÁRIO PARA AQUISIÇÃO MOTOCICLETA PARA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Piracema autorizado a doar à Polícia Militar de Minas Gerais, numerário para aquisição de Motocicleta, cuja especificação constará do Termo de Doação.

§1º A transferência do valor para aquisição da motocicleta será mediante depósito em conta bancária do Estado de Minas Gerais/ Polícia Militar de Minas Gerais que constará no Termo de Doação.

§2º O valor da motocicleta será levantado pela Polícia Militar de Minas Gerais e informado ao Município previamente.

Art.2º O bem público de que trata esta Lei será destinado ao uso exclusivo do Destacamento da Polícia Militar de Piracema/MG, sendo o Estado o responsável por promover sua incorporação ao patrimônio público Estadual, ficando o Município de Piracema isento de quaisquer ônus.

Paragrafo único - Fica vedada a transferência da motocicleta para outras unidades, sob pena de imediata reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos: 02.03.20-04.181.0401.2010-4.4.30.42.00 - Fonte de Recursos: 1.00.00.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 18 de março de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 18 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 102 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 18/03/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.407 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.397 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º O equipamento público será permutado com os imóveis registrados junto ao cartório de registro de imóveis de Passa Tempo/MG, matrículas imobiliárias de números 11.801 e 12.549 localizados em um lugar denominado “Laranjeiras”, metragem total de 5.000m² cinco mil metros quadrados, mesmo sendo valores dispares.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º no artigo 2º.

§3º Fica reconhecido o interesse público envolvido na permuta autorizada no §1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 18 de março de 2022. **WESLEY DINIZ,**
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 18/03/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.408 DE 18 DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS, EVENTOS CULTURAIS E SIMILARES EM TODO O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no Município de Piracema, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

§1º Os vídeos deverão informar sobre a existência do telefone 181 (NARCO DENÚNCIA) para denúncia sobre tráfico de drogas, bem como conter a informação de que a respectiva ligação não será identificada.

§2º Os vídeos de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de, no máximo, um minuto.

§3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o evento.

Art. 2º A criação do vídeo será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

- I. Consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II. Uso indevido de medicamento;
- III. Drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;
- IV. Os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;
- V. A participação da família e da comunidade;
- VI. Alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;
- VII. Divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 18 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 102 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 4º A fiscalização será feita pela Secretaria de Finanças, por meio do Setor de Fiscalização responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 18 de março de 2022. **WELEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 18/03/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças